21

P. Lei 18/884

Projeto de Lei n.º 18/80
Documento n.º 884/80

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 95/80
EM 13/06/80

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Se, por um lado, tendem a ser pessimistas as conclusões quanto às possibilidades de se reduzir o número dos que já fumam, são promissoras, por outro lado, as perspectivas de se persuadir os jovens a não contraírem o hábito de fumar. Do ponto de vista da educação sanitária, não basta informar de fonte autorizada sobre a nocividade do cigarro. É preciso que um órgão como a Coordenadoria de Promoção Social elabore um programa eficaz, destinado a reduzir o número de mortes e de incapacitações resultantes do hábito de fumar, estimulando os jovens a que não contraiam o vício, reduzindo o número de fumantes, limitando a publicidade e orientando sobre maneiras menos perigosas de fumar.

A 24a. Assembléia Mundial de Saúde estabeleceu, como condição indispensável e prévia para o êxito de um programa destinado ao combate ao tabagismo, a ajuda dos profissionais sanitários, dos professores, das lideranças de todas as áreas que, de uma forma ou de outra exerçam influência sobre a população. A primeira providência a se impor seria o estabelecimento de uma Comissão Central Permanente que teria por missão organizar, coordenar e supervisionar estas atividades. A esse organismo caberia alertar sobre a gravidade do problema de saúde pública que o tabagismo representa, chamando a atenção, em particular, sobre a elevada prevalência, entre os fumantes, e a incontestável relação existente entre a prática do tabagismo e o câncer pulmonar, a bronquite crônica e o enfisema, a cardiopatia isquêmica e a úlcera péptica, entre outras.

Mas não basta apenas informar. É preciso motivar, levando-se em conta a complexidade dos processos e fatores

jmf

À Comissão de Justiça
São Vicente, 17/06/80

que levam o indivíduo à prática do tabagismo. Necessário é que se considere, numa campanha de tal natureza, as escalas de valores adotadas pelos fumantes em potencial, as vantagens psicológicas ou sociais evocadas e a influência exercida pelo meio ambiente. Enfim, é preciso que se adote as mesmas táticas publicitárias, que consideram e põem em prática estes mesmos fatores para que tenham vitoriosas as suas campanhas.

Entretanto, o tabagismo não é o único vício que nos causa preocupação; há um outro talvez mais grave e que não tem merecido a devida atenção por parte, inclusive, das autoridades responsáveis pela Saúde Pública.

A doença que leva a esse vício, atua sobre nossos jovens, mas não apenas sobre eles, de forma bastante violenta e se utiliza de meios semelhantes aos empregados pela indústria do fumo, para induzir e estimular: maciças e bem cuidadas campanhas publicitárias.

Para combatê-lo, necessária se faz, numa primeira etapa, a adoção de medidas idênticas às que propomos com relação ao tabagismo: elaboração de um programa de combate e esclarecimento e criação de uma Comissão Central Permanente.

Sobre esse mal temos a dizer o seguinte: vamos supor que uma nova doença cuja causa fosse desconhecida, porém que tivesse tal efeito sobre o sistema nervoso humano, que 4 milhões de pessoas se tornassem loucas por períodos variáveis de algumas horas até semanas e meses, períodos estes que se repetissem cada vez com maior frequência, durante 15 a 30 anos.

Suponhamos, ainda, que durante esses períodos de loucura, se cometessem atos tão destrutivos que as vidas material e espiritual de 20 milhões de brasileiros fossem cruelmente afetadas e o trabalho nas indústrias, no comércio e no mundo dos negócios fosse sabotado ou simplesmente deixasse de ser realizado, com um prejuízo incalculável para a Nação.

jmf

Finalmente, suponhamos que essa doença tivesse a qualidade de poder alterar o juízo de suas vítimas, de tal maneira que elas se tornassem incapazes de se reconhecer doentes, chegando a quererem tornar-se cada vez mais doentes.

Tal emergência nacional seria classificada como uma catástrofe das mais sérias e bilhões de cruzeiros seriam gastos para que milhares de cientistas pudessem procurar as causas do mal, tratar de suas vítimas e evitar que a doença se propagasse.

A terrível emergência figurada acima já está conosco. A doença é o alcoolismo; ataca uma em cada 13 pessoas que bebem. Não é por ser nova que se tem feito tão pouco para combater esta doença no Brasil. Permanece sem solução,porque não queremos encará-la.

A Organização Mundial de Saúde classifica o alcoolismo, hoje, como a terceira doença que mais seres humanos mata no mundo.

Para termos uma idéia, estima-se que há mais de 300.000 alcoólatras somente na cidade de São Paulo, significando que cerca de 1.500.000 pessoas, que com eles convivem ou trabalham, são afetadas pelo comportamento dos mesmos.

A advertência e a descrença que recebemos do homem do povo, do homem comum, quando a ele dizemos que vamos tomar uma atitude firme contra a abusiva massificação da propaganda e do consumo de produtos tabágicos e alcoólicos,reside no temor de que o poder econômico seja mais forte. Mas, tenho certeza de que da soma do patriotismo de todos, advirão condições para se colocar um ponto final nesse abuso que está sacrificando a saúde do nosso povo, em especial daquela faixa mais jovem, mais receptiva à persuasão da propaganda. Havemos de formar um grupo coeso, usaremos esta Tribuna para, entre outras coisas, conclamar as associações de classe, em especial as associações médi

jmf

cas, para que elas se engagem nesta luta.

E para atingir esses objetivos, a instituição de uma Semana de Combate ao Tabagismo e ao Alcoolismo se nos afigura como medida das mais eficazes, tendo em vista o poder conscientizador que geralmente reveste promoções desta espécie.

Sendo o dia 7 de abril o Dia Mundial da Saúde, achamos oportuno dar início à referida semana neste dia, ocasião em que a opinião pública está mobilizada em torno dos problemas da saúde.

Acredito no patriotismo de todos e tenho a certeza de que esta Casa empunhará esta bandeira.

Face ao exposto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº ___/80

DOCUMENTO Nº ___/80

Artigo 1º - Fica instituída no Município a Semana de Combate ao Tabagismo e ao Alcoolismo, a ser realizada, anualmente, de 7 a 14 de abril, destinada à difusão e aplicação de medidas educativo-sanitárias, antitabágicas e antialcoólicas.

Artigo 2º - Fica instituído também no âmbito do Município, o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo.

Parágrafo único - O Programa a que se refere este artigo deverá ser desenvolvido em todos os setores da comunidade, com maior ênfase nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus.

Artigo 3º - À Coordenadoria da Promoção Social compete formular e supervisionar o Programa e o complexo de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana de Combate ao Tabagismo e ao Alcoolismo.

jmf

Artigo 4º - À mesma Coordenadoria compete formular e supervisionar o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e alcoolismo, estabelecendo mecanismos de cooperação intersetorial com as outras Coordenadorias, assim como outros órgãos e entidades públicas e particulares a que estiverem afetas as ações do programa, para compatibilização dos objetivos desta lei a nível municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 12 de junho de 1980.

a) ELIAS MACIEL DE ABREU

ARQUIVADO EM 23/06/80
ARQUIVISTA

JMF